



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 6.985 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.974/01, alterada pelas leis municipais nº 6.361/2011 e nº 6.377/2012, e dá outras providências”.*

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal 4.974, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre a organização do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. A estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Órgãos Superiores Colegiados de Gestão Deliberativa:
  - a) Conselho de Administração;
  - b) Comitê de Investimentos.
  
- II- Órgão Consultivo e de Fiscalização:
  - a) Conselho Fiscal.
  
- III- Órgãos de Administração Superior – Diretoria Executiva:
  - a) Presidência;
  - b) Diretoria de Previdência e Atuária;
  - c) Diretoria Administrativa Financeira.
  
- IV- Órgãos de Assessoramento Direto
  - a) Assessoria Jurídica;
  - b) Assessoria Contábil;
  - c) Controladoria Interna.”

**Art. 2º.** O art. 2º, § 1º e o Art. 23, § 1º da Lei 6.377/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Investimentos farão jus a uma gratificação, por reunião de que participarem, equivalente a R\$300,00 (trezentos



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

reais), no limite máximo de duas reuniões mensais, que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.

§ 1º- O Presidente do Conselho de Administração e do Conselho de Investimentos fará jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), no limite máximo de duas reuniões mensais, que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.”

“Art. 23º. Os membros do Conselho de Fiscal farão jus a uma gratificação, por reunião de que participarem, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), no limite máximo de duas reuniões mensais, que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.

§ 1º- O Presidente do Conselho Fiscal fará jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.

§ 2º- O Secretário do Conselho Municipal fará jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.”

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 17 de fevereiro de 2016.

**Getúlio Afonso Porto Neiva**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

**Autoria:** Executivo Municipal